



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

LEI Nº 254/2026

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
INCENTIVO DE GRATIFICAÇÃO DO
PROGRAMA NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo de Gratificação do Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A presente Lei regulamenta no município de Várzea-PB, a execução do Incentivo de Gratificação do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – “PROGRAMA QUALIFAR-SUS”, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, cuja materialidade está atualmente disposta na Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º A Portaria GM/MS nº 1.214 de 13 de junho de 2012 cuja materialidade está atualmente disposta na Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada, mediante utilização de recursos de custeio do Programa, recebidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea.

§ 2º O Ministério da Saúde instituiu no âmbito do Programa Qualifar – SUS, através da Portaria 3.038 de 21 de novembro de 2019, a transferência de recursos financeiros destinados ao



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A respectiva Portaria em seu Capítulo III, Art. 9º detalha os valores do incentivo de custeio anual no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos através de repasses trimestrais observando os cumprimentos de critérios dispostos no Art. 10 da referida legislação.

Art. 3º - O incentivo da Assistência Farmacêutica possui os seguintes objetivos:

- I - Inserir a Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia;
- II - Fortalecer a promoção do uso racional dos medicamentos no município de Várzea-PB;
- III - Estimular o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações da assistência farmacêutica, dos padrões e indicadores de qualidade, do processo de trabalho e dos resultados alcançados pelos profissionais e trabalhadores da saúde;
- IV - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores referentes ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela Assistência Farmacêutica; V - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais e trabalhadores da saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados.

Art. 4º - Do valor do recurso financeiro de custeio pertinente ao QUALIFAR-SUS, transferido trimestralmente pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município de Várzea-PB, 40% (quarenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo de Gratificação “Qualifar-SUS” disposto na presente Lei, a partir do mês subsequente ao repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - O pagamento do incentivo será efetuado somente com a confirmação do repasse financeiro do Programa pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 2º - Os valores atribuídos ao pagamento do Incentivo da Assistência Farmacêutica, de que se trata o caput deste artigo, serão distribuídos igualmente entre os profissionais que compõem a Assistência Farmacêutica Básica do município de Várzea-PB, sendo observados o cumprimento das atividades inerentes ao Programa contidas nas Portarias acima mencionadas, bem como cumprimento da carga horária de quarenta (40) horas/semanais.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N°. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

Art. 5º - Para o recebimento do Incentivo “QUALIFAR-SUS” serão observados o envio dos dados ao BNAFAR e posterior publicação das portarias de aprovação dos repasses referente a cada ciclo, considerando-se que cada ciclo corresponde a três meses, totalizando quatro ciclos ao ano.

§ 1º - Caso haja alterações na regulamentação do QUALIFAR-SUS pelo Governo Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar e/ou alterar, através de Decreto, o percentual constante no caput deste artigo, os beneficiários e os critérios para pagamento do incentivo financeiro, em conformidade com esta Lei.

§ 2º - A ampliação de vagas e a efetivação de mais servidores para o quadro da Assistência Farmacêutica da rede municipal de saúde, acarretará na divisão do valor da indenização de incentivo entre os demais servidores que se enquadrem na mesma categoria.

Art. 6º - O município de Várzea-PB fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - Não fará jus ao recebimento do Incentivo de Gratificação do QUALIFAR-SUS, o servidor que estiver em afastamento remunerado, por qualquer motivo, exceto no caso de férias, por um período igual ou superior a 03 (três) dias, naquele mês de referência, incluindo os afastamentos por motivo de licenças ou doença.

§ 1º - Também não fará jus ao recebimento da indenização, no mês de referência, o servidor que tiver qualquer falta injustificada.

§ 2º Havendo a substituição de profissional em qualquer dos empregos públicos integrantes da Assistência Farmacêutica da rede municipal de saúde, o substituto receberá a indenização proporcionalmente ao tempo trabalhado na função.

Art. 8º - O pagamento dos valores do Incentivo de Gratificação do QUALIFAR-SUS aos profissionais será realizado em quatro parcelas (referente aos quatro ciclos), após o recurso ser creditado pelo Ministério da Saúde na conta do Fundo Municipal de Saúde de Várzea-PB e o atesto do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, devendo constar a informação de que os referidos profissionais aptos ao programa atendem aos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 9º - O Incentivo de Gratificação do QUALIFAR-SUS de que trata essa Lei tem



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

natureza estritamente indenizatória e temporária, não integrando a remuneração para fins de cálculo de gratificação natalina, férias ou adicional de horas extraordinárias, e nem se incorporando ao salário ou remuneração do(s) servidor(es) beneficiado(s) para qualquer outro efeito, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens ou para fins de contribuição previdenciária.

Art. 10º - As despesas com execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual do Fundo Municipal de Saúde, especificamente com recursos de custeio do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Várzea/PB, 24 de agosto de 2026.


PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

ANEXO I

TABELA DE VALORES DO INCENTIVO

VALOR DO RECURSO DE CUSTEIO DO PROGRAMA QUALIFAR-SUS	R\$ 24.000,00 04 PARCELAS X R\$ 6.000,00
VALOR REPASSADO AOS PROFISSIONAIS DA AFB	R\$ 9.600,00 (40%) 04 PARCELAS DE R\$ 2.400,00



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 24 de agosto de 2026

LEI Nº 254/2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO DE GRATIFICAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo de Gratificação do Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A presente Lei regulamenta no município de Várzea-PB, a execução do Incentivo de Gratificação do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – “PROGRAMA QUALIFAR-SUS”, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, cuja materialidade está atualmente disposta na Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º A Portaria GM/MS nº 1.214 de 13 de junho de 2012 cuja materialidade está atualmente disposta na Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada, mediante utilização de recursos de custeio do Programa, recebidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea.

§ 2º O Ministério da Saúde intuiu no âmbito do Programa Qualifar – SUS, através da Portaria 3.038 de 21 de novembro de 2019, a transferência de recursos financeiros destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A respectiva Portaria em seu Capítulo III, Art. 9º detalha os valores do incentivo de custeio anual no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos através de repasses trimestrais observando os cumprimentos de critérios dispostos no Art. 10 da referida legislação.

Art. 3º - O incentivo da Assistência Farmacêutica possui os seguintes objetivos:

- I - Inserir a Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia;
- II - Fortalecer a promoção do uso racional dos medicamentos no município de Várzea-PB;
- III - Estimular o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações da assistência farmacêutica, dos padrões e indicadores de qualidade, do processo de trabalho e dos resultados alcançados pelos profissionais e trabalhadores da saúde;
- IV - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores referentes ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela Assistência Farmacêutica;
- V - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais e trabalhadores da saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados.

Art. 4º - Do valor do recurso financeiro de custeio pertinente ao QUALIFAR-SUS, transferido trimestralmente pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município de Várzea-PB, 40% (quarenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo de Gratificação “Qualifar-SUS” disposto na presente



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 24 de agosto de 2026

Lei, a partir do mês subsequente ao repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - O pagamento do incentivo será efetuado somente com a confirmação do repasse financeiro do Programa pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 2º - Os valores atribuídos ao pagamento do Incentivo da Assistência Farmacêutica, de que se trata o caput deste artigo, serão distribuídos igualitariamente entre os profissionais que compõem a Assistência Farmacêutica Básica do município de Várzea-PB, sendo observados o cumprimento das atividades inerentes ao Programa contidas nas Portarias acima mencionadas, bem como cumprimento da carga horária de quarenta (40) horas/semanais.

Art. 5º - Para o recebimento do Incentivo “QUALIFAR-SUS” serão observados o envio dos dados ao BNAFAR e posterior publicação das portarias de aprovação dos repasses referente a cada ciclo, considerando-se que cada ciclo corresponde a três meses, totalizando quatro ciclos ao ano.

§ 1º - Caso haja alterações na regulamentação do QUALIFAR-SUS pelo Governo Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar e/ou alterar, através de Decreto, o percentual constante no caput deste artigo, os beneficiários e os critérios para pagamento do incentivo financeiro, em conformidade com esta Lei.

§ 2º - A ampliação de vagas e a efetivação de mais servidores para o quadro da Assistência Farmacêutica da rede municipal de saúde, acarretará na divisão do valor da indenização de incentivo entre os demais servidores que se enquadrem na mesma categoria.

Art. 6º - O município de Várzea-PB fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - Não fará jus ao recebimento do Incentivo de Gratificação do QUALIFAR-SUS, o servidor que estiver em afastamento remunerado, por qualquer motivo, exceto no caso de férias, por um período igual ou superior a 03 (três) dias, naquele mês de referência, incluindo os afastamentos por motivo de licenças ou doença.

§ 1º - Também não fará jus ao recebimento da indenização, no mês de referência, o servidor que tiver qualquer falta injustificada.

§ 2º Havendo a substituição de profissional em qualquer dos empregos públicos integrantes da Assistência Farmacêutica da rede municipal de saúde, o substituto receberá a indenização proporcionalmente ao tempo trabalhado na função.

Art. 8º - O pagamento dos valores do Incentivo de Gratificação do QUALIFAR-SUS aos profissionais será realizado em quatro parcelas (referente aos quatro ciclos), após o recurso ser creditado pelo Ministério da Saúde na conta do Fundo Municipal de Saúde de Várzea-PB e o atesto do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, devendo constar a informação de que os referidos profissionais aptos ao programa atendem aos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 9º - O Incentivo de Gratificação do QUALIFAR-SUS de que trata essa Lei tem natureza estritamente indenizatória e temporária, não integrando a remuneração para fins de cálculo de gratificação natalina, férias ou adicional de horas extraordinárias, e nem se incorporando ao salário ou remuneração do(s) servidor(es) beneficiado(s) para qualquer outro efeito, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens ou para fins de contribuição previdenciária.

Art. 10º - As despesas com execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual do Fundo Municipal de Saúde, especificamente com recursos de custeio do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), transferidos na modalidade



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 24 de agosto de 2026

fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Várzea/PB, 24 de agosto de 2026.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

ANEXO I TABELA DE VALORES DO INCENTIVO

VALOR DO RECURSO DE CUSTEIO DO PROGRAMA QUALIFAR-SUS	R\$ 24.000,00 04 PARCELAS X R\$ 6.000,00
VALOR REPASSADO AOS PROFISSIONAIS DA AFB	R\$ 9.600,00 (40%) 04 PARCELAS DE R\$ 2.400,00